



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*-Regulariza a vistoria dos veículos dos serviços que especifica “Programa de Inspeção de Segurança Veicular”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “**Programa de Inspeção de Segurança Veicular**” destinado à realização de vistoria nos veículos autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes a operar no:

**I** - Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus;

**II** - Serviços de Táxi;

**III** - Transporte Coletivo Privado de Passageiros, modalidade fretamento;

**IV** - Transporte de Escolares;

**V** - Moto Frete.

§ 1º As Vistorias ora designadas como inspeções técnicas avaliarão as condições gerais da frota autorizada, garantido a perfeita identificação dos veículos, manutenção de segurança, inspeção ambiental e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação/regulamentação municipal.

§ 2º Poderão ser incluídos no Programa, a critério da Prefeitura Municipal de Tatuí, os veículos da frota oficial do município de Tatuí.

§ 3º As inspeções técnicas poderão ser acompanhadas por um fiscal da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 4º Os veículos reprovados nas inspeções técnicas não poderão operar os serviços a que estão vinculados sob pena das sanções previstas em suas respectivas normas.

**Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal de Transportes:

**I** - Proceder ao credenciamento das empresas interessadas que atendam o disposto no art. 3º;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**II -** Expedir normas complementares para operacionalização do programa;

**III -** Definir prioridades e prazos para execução das atividades de planejamento, organização, acompanhamento e controle das inspeções técnicas abrangidas pelo Programa;

**IV -** Manter e atualizar permanentemente o cadastro da frota de veículos sob concessão, permissão e controle da Prefeitura Municipal de Tatuí;

**V -** Estabelecer normas e critérios técnicos administrativos necessários para o credenciamento de empresas especializadas em Inspeções de Segurança Veicular;

**VI -** Promover auditoria e controle das estações de inspeção e dos veículos da frota autorizada;

**VII -** Estabelecer critérios para a auditoria dos serviços realizados no processo de inspeção técnica abrangido pelo programa.

**Art. 3º** As inspeções técnicas serão realizadas por empresas especializadas em inspeção de segurança veicular credenciadas na Secretaria Municipal de Transportes e homologadas pelo **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial**.

**§ 1º** As instalações físicas das empresas credenciadas deverão dispor de área de estacionamento interno para abrigar os veículos que aguardam pela vistoria.

**§ 2º** A área de vistoria deverá ser coberto protegendo completamente o veículo a ser inspecionado.

**Art. 4º** As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma **ABNT-NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas – Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12**.

**Art. 5º** Para a realização de inspeção técnica, as empresas especializadas credenciadas deverão atender os seguintes requisitos:

**I -** Possuir no mínimo duas linhas de inspeção de segurança, uma para veículos leves e outra para veículos pesados com equipamentos para realização de ensaios conforme estabelecido na norma **ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas – Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-11**;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**II - Possuir inspetores técnicos habilitados conforme norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas – Norma Brasileira 14.040-12.**

**Art. 6º** É vedado na composição do corpo societário das empresas credenciadas, acionistas que direta ou indiretamente atuem nas seguintes atividades:

**I -** Fabricação, comercialização e importação de veículos ou autopeças;

**II -** Oficinas mecânicas automotivas;

**III -** Locadoras de veículos;

**IV -** Atividade econômica diretamente beneficiada pela aprovação ou reprovação de veículos inspecionados;

**V -** Entidades de classe, vinculadas ao setor de transportes ou automotivo;

**VI -** Setor público ou de economia mista, voltados para área de transporte e trânsito.

**Art. 7º** As empresas credenciadas ficam proibidas de:

**I -** Cobrar, por qualquer meio ou forma, remuneração diferenciada daquela autorizada através de Decreto pelo Chefe do Executivo;

**II -** Operar linhas de inspeção não homologadas ou com validades vencidas;

**III -** Utilizar as instalações ou linhas de inspeção de atividade diferente daquelas determinadas pela Prefeitura Municipal de Tatuí;

**IV -** Utilizar documentos não aprovados pela Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Art. 8º** Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão remunerados diretamente pelos tomadores através de tarifa a ser fixada em Decreto do Chefe do Executivo, que corresponderá ao custo do serviço realizado, sendo diferenciada em razão da natureza do veículo.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.477, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Art. 9º** As empresas credenciadas estarão sujeitas, no caso de descumprimento das disposições desta Lei e das demais normas complementares, as seguintes penalidades:

- I -** Advertência por escrito;
- II -** Multa no valor de 31,14 (trinta e um inteiros e quatorze centésimos) UFM's;
- III -** Descredenciamento.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 02 de Dezembro de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/12/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Tarcísio Ribeiro.**  
(Ofício nº. 600/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).